PROJETO DE LEI Nº

"Institui a ação "Trânsito Ágil" no município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a ação "Trânsito Ágil", com o objetivo de otimizar o fluxo de veículos nas principais vias da cidade, inclusive nas vias marginais, especialmente nos horários de pico.

Art. 2º) A ação "Trânsito Ágil" será executada pelos agentes de trânsito em motocicletas, vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana (STTU) de Natal.

Art. 3º) Os agentes de trânsito em motocicletas terão como atribuições principais durante a execução da ação "Trânsito Ágil":

I. Monitorar as principais vias da cidade, inclusive as vias marginais, nos horários de pico, compreendidos entre 6h e 9h, e entre 16h e 19h;

II. Identificar e interceder de maneira ativa em situações de lentidão ou congestionamento, tomando medidas imediatas para melhorar o fluxo de veículos, como orientação de motoristas e ajustes temporários na sinalização;

III. Prestar apoio e orientação aos condutores, pedestres e demais usuários das vias, visando à fluidez e à segurança no trânsito;

IV. Atuar na liberação de vias bloqueadas por acidentes, veículos quebrados ou outras emergências, buscando minimizar o impacto no tráfego;

V. Colaborar com outros órgãos de segurança e serviços de emergência para garantir a eficiência da mobilidade urbana.

Art. 4º) A STTU será responsável por determinar as principais vias que necessitarão da intervenção dos agentes de trânsito durante a ação "Trânsito Ágil", bem como por definir estratégias operacionais adequadas para a sua execução.

Art. 5º) A STTU deverá, periodicamente, avaliar a eficácia da ação "Trânsito Ágil", podendo propor ajustes necessários para aprimorar sua execução, sempre visando à melhoria contínua do trânsito na cidade.

Art. 6º) Fica autorizada a celebração de convênios com outros órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para a execução da ação "Trânsito Ágil", sempre que necessário para atingir os objetivos do projeto.

Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a ação "Trânsito Ágil" no Município de Natal, com o intuito de melhorar a fluidez do trânsito nas principais vias e vias marginais da cidade, especialmente nos horários de pico. Esta ação é necessária diante do crescente número de veículos em circulação, o que resulta em congestionamentos frequentes, afetando a mobilidade urbana, a qualidade de vida da população, e a eficiência dos serviços públicos e privados.

A Constituição Federal de 1988, em seu **Art. 30, inciso I**, dispõe que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." A gestão do trânsito é claramente um assunto de interesse local, uma vez que impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, a economia, e o funcionamento geral da cidade.

Além disso, o **Art. 144, § 10, inciso III** da Constituição Federal determina que a segurança viária, incluindo a fiscalização, o controle e a operação do trânsito, é dever dos Municípios, assegurando a fluidez e a segurança no trânsito de veículos e pedestres.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece diretrizes para a organização e fiscalização do trânsito em todo o território nacional, e dispõe, em seu **Art. 24, incisos II, V, e VI**, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios:

- **Art. 24, II:** "Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";
- **Art. 24, V:** "Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário";
- **Art. 24, VI:** "Coordenar a operação do sistema viário, o planejamento e a implantação de medidas para a melhoria das condições de fluidez do trânsito."

Esses dispositivos reforçam a competência do Município para adotar ações como a "Trânsito Ágil", que visa exatamente a melhoria das condições de fluidez no trânsito, através de medidas operacionais eficazes.

Os agentes de trânsito, ao intervir de forma ativa para melhorar o fluxo de veículos, estarão exercendo suas funções conforme disposto no **Art. 280** do CTB, que prevê a atuação dos

agentes na fiscalização e operação de trânsito, garantindo o cumprimento das normas e contribuindo para a segurança viária.

A ação "Trânsito Ágil" proporcionará uma série de benefícios para a cidade de Natal, tais como:

Ao atuar diretamente nas situações de lentidão e congestionamento, os agentes poderão restabelecer a fluidez nas vias, evitando que pequenos incidentes se tornem grandes transtornos.

A presença ativa dos agentes de trânsito contribuirá para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um trânsito mais organizado.

A ação permitirá que vias bloqueadas por acidentes ou outros imprevistos sejam liberadas com maior rapidez, minimizando os impactos no tráfego e facilitando o trabalho de outros serviços de emergência.

Com um trânsito mais ágil e fluido, a população poderá se deslocar com mais eficiência, reduzindo o tempo perdido em congestionamentos e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei se justifica plenamente, tanto pela necessidade prática de melhorar a fluidez do trânsito na cidade de Natal, quanto pelo respaldo jurídico e constitucional que o embasa. A ação "Trânsito Ágil" será um importante instrumento para o Município na busca por um trânsito mais eficiente, seguro e organizado, em consonância com os princípios da administração pública e da mobilidade urbana sustentável.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com